



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
JUNTA MÉDICA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	20
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	21
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	21



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.184, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária e o artigo 22, inciso I da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, para cumprimento de determinações judiciais a serem pagas no exercício de 2024, tendo em vista que o projeto/atividade de cumprimento de sentenças judiciais é utilizado para pagamento de despesas de requisição de pequeno valor, pensões, diligências e honorários, onde os pagamentos deverão ser realizados em conformidade com as determinações e prazos judiciais em que o município tem o dever de cumprir, evitando assim, os sequestros, multas e astreintes,

CONSIDERANDO os recursos disponíveis provenientes de superávit financeiro apurado em 31/12/2023, na conta nº 5565-4,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional



Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
0406100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 25000000 Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.185/2024

EXONERA O SERVIDOR MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 640/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 7 de agosto de 2024, do servidor MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 16286, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.186/2024

EXONERA A SERVIDORA SILVANA APARECIDA DOS SANTOS LIMA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 157/2024/RH/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024, da servidora SILVANA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, matrícula 16856, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.187/2024

DESIGNA A SERVIDORA AGNIEZE ALICE GUBERT PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/2024/CGM - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, no período de 1º a 30 de agosto de 2024, da servidora AGNIEZE ALICE GUBERT, matrícula 6702, para exercer INTERINAMENTE a função gratificada de GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - FG-5, Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município, de acordo com o item 3.5, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.188/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/2024/CGM - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 31 de agosto de 2024, da designação da servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, matrícula 3945, da função gratificada de GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - FG-5, Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.189/2024

DESIGNA A SERVIDORA AGNIEZE ALICE GUBERT PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 268/2024/CGM - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 31 de agosto de 2024, da servidora AGNIEZE ALICE GUBERT, matrícula 6702, para exercer a função gratificada de GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - FG-5, Gerência de Planejamento e Controle da Controladoria-Geral do Município, de acordo com o item 3.5, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.190/2024

EXONERA A SERVIDORA ANA LUCIA ELIZIARIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 435/2024/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.741/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024, da servidora ANA LUCIA ELIZIARIO, matrícula 16970, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.191/2024

NOMEIA ROSÁLIA DE JESUS ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 435/2024/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.741/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 7 de agosto de 2024, de ROSÁLIA DE JESUS ROCHA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 4.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18

de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 028/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 12150/2024 – SEMPLAN

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar aquisição de material permanente e consumo sendo Switch, cabo de rede, conector, patch panel, abraçadeiras e ponto de acesso Wifi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, valor estimado de R\$ 2.206,25 (Dois mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas: 12/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

Data da sessão: 16/08/2024

Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), através do Agente de Contratação.

Horário da fase de lances: 09h: 00min às 15h: 00min (horário de Brasília). O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2024.

Antonio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Decreto 60.576/2023

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo eletrônico n. 12.889/2024

Ente: Prefeitura Municipal de Vilhena

Interessados: Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena.

Assunto: Recomendações para evitar a ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024/CGM

A Controladora Geral do Município, no uso das suas atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, consoantes com a Lei Municipal nº 1.622/2003 e suas alterações, Decreto nº 20.880/2010 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle sobre os recursos públicos municipais.

Considerando a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO – que Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema



de controle interno para os entes jurisdicionados;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal, com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;
Considerando as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna de 2024, dentre elas o monitoramento através do memorando n. 081/2024/CGM das licitações desertas e fracassadas no exercício de 2023;

Recomenda-se:

- a) À Controladoria de Licitações, nos casos em que for possível, evitar incluir nos editais exigências de habilitação muito restritivas, requisitos que não são diretamente necessários para a execução do contrato, ou que são desproporcionais e levam as empresas a não conseguirem se habilitar e participar dos processos, contribuindo para o fracasso do certame;
- b) Revisar e simplificar as exigências que possam ser vistas como barreiras desnecessárias, observando as peculiaridades de cada caso e mantendo aquelas essenciais para garantir a qualidade e a segurança do contrato;
- c) Elaborar os Editais de Licitação com o intuito de garantir a transparência, eficiência e legalidade do processo, o mesmo deve passar por etapas de revisão antes de ser lançado ao público;
- d) A implementação de medidas de controles internos dentro da própria Controladoria de Licitações, de modo que atuem na 1ª linha de defesa, conforme Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO nas atividades de verificação sistemática, exercida de forma permanente e periódica;
- e) A cada Unidade Administrativa que institua seus controles internos a fim de desenvolver e utilizar modelos padronizados de procedimentos, além de melhores práticas que auxiliem no desempenho das atividades do setor e estejam atualizados com a legislação vigente;
- f) Estabelecer cronogramas que permitam um planejamento cuidadoso, sem a pressão de prazos irrealistas, e utilizem canais de comunicação eficientes entre os diferentes setores envolvidos, assegurando que todos os aspectos das necessidades da administração sejam considerados;
- g) A realização de uma análise detalhada das necessidades da Administração, estudos de mercado, planejamento e comunicação entre os diferentes setores envolvidos, para assegurar que o edital atenda às necessidades da unidade, promovendo um ambiente competitivo e transparente;
- h) Às Secretarias que realizem um estudo técnico preliminar aprofundado e detalhado acerca do objeto para definir corretamente as especificações, quantidades, prazos e condições necessárias;
- i) Realizar uma análise abrangente das necessidades reais antes de elaborar o edital, assegurando que todas as especificações sejam relevantes e necessárias;
- j) Conduzir as pesquisas de mercado para entender as condições e capacidades atuais, possibilitando a definição de requisitos realistas e competitivos;
- k) O investimento em capacitação continuada na formação e atualização dos profissionais envolvidos na elaboração dos editais sobre legislações, normas e melhores práticas;

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Esta recomendação entra em vigor na presente data e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Vilhena, 09 de agosto de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Processo eletrônico n. 12.889/2024

Ente: Prefeitura Municipal de Vilhena

Interessados: Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena

Assunto: Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2024/CGM

A Controladora Geral do Município, no uso das suas atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, consoantes com a Lei Municipal nº 1.622/2003 e suas alterações, Decreto nº 20.880/2010 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle sobre os recursos públicos municipais.

Considerando a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO – que Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal, com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

Considerando as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna de 2024, dentre elas o monitoramento através do memorando n. 060/2024/CGM da implementação do registro de ponto eletrônico;

Recomenda-se:

- a) Que o registro diário das entradas e saídas do servidor, durante o período em que estiver prestando serviço ou permanecendo à disposição das Secretarias Municipais, Procuradoria, Controladoria Geral, Chefia de Gabinete do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas a que está vinculado, seja efetuado pelo sistema de controle de frequência por identificação biométrica ou digital, cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico;
- b) Ao Chefe imediato que realize o acompanhamento e controle da frequência do servidor, que deverá ser diário, do início ao término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o expediente, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução à Lei Municipal n. 5.429/2020;
- c) Aos servidores públicos, sejam eles ocupantes de cargo efetivo, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária ou estagiários que acompanhem o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas a sua disposição, bem como confirmem a folha individual de ponto afirmando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos e com a devida assinatura do Gestor da Pasta;
- d) Ao Setor de Recursos Humanos de cada Unidade Administrativa que cumpram e orientem os servidores quanto às normas estabelecidas na Lei Municipal n. 5.429/2020, zelem pela manutenção dos equipamentos, dos programas e da segurança das informações nas bases de dados utilizados no registro ponto eletrônico;
- e) A todas as Unidades Administrativas que implementem ações de controle interno que regule as atividades e procedimentos executados internamente com fito de regular, normatizar e padronizar seus fluxos, para que sigam um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- f) Que sejam excetuados do Ponto Eletrônico apenas os servidores que por determinação legal não estejam sujeitos, os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os advogados públicos e os servidores em Regime de Escritório Remoto - Home Office de que trata o Capítulo IV da Lei Municipal n. 5.429/2020;
- g) Que os Órgãos da Administração Direta e Indireta que utilizam o registro de frequência manual providenciem e instalem o Ponto Eletrônico, imediatamente, considerando que a Lei Municipal n. 5.429 em vigor desde o dia 21 de dezembro de 2020, previa desde então que o prazo para regularização desse sistema seria de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação;

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.



Esta recomendação entra em vigor na presente data e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Vilhena, 09 de agosto de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 004/2024/CGM/PGM

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, COM-PROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CON-TAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PRE- FEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria e a Procuradoria Geral do Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando a Lei Municipal nº 282/1989, o Decreto nº 20.880/2010, que dispõem sobre a concessão de diárias no serviço público municipal;
Considerando a Lei Municipal nº 5.086/2019, dispõe sobre a concessão de diária aos membros e delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências;
Considerando a Lei Municipal nº 4.244/2015, dispõe sobre a concessão de diária aos membros do conselho municipal de Assistência Social e a diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;
Considerando a necessidade de as atividades de controle interno ser efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal, com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;
Considerando a Instrução Normativa nº 058/2017/TCE-RO, dispõe sobre diretrizes para responsabilização dos agentes públicos da inexistência ou inadequado funcionamento do sistema de controle interno.
Considerando o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, Constituição Federal;
Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados para concessão, comprovação e prestação de contas de diárias, com o objetivo de regular a tramitação dos processos administrativos de que tratam o objeto em tela;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade definir os critérios sobre a concessão, comprovação e prestação de contas de diárias, no âmbito da Prefeitura do Município de Vilhena e em conformidade com as demais legislações vigentes que tratam do assunto em questão.
Parágrafo Único. Havendo alteração da legislação que trata do assunto em questão, os novos instrumentos serão utilizados para a concessão e comprovação de diárias, sempre em conformidade com esta normativa.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Na concessão de recursos públicos a título de diárias e na organização da respectiva prestação de contas, deverão ser observadas as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, bem como leis e Decretos vigentes.
Art. 3º. Os valores de diárias serão destinados aos servidores que se deslocarem a serviço, missão oficial ou para representar o Município, inclusive em treinamentos, congressos, seminários e/ou eventos similares.
Parágrafo Único. As diárias são devidas para compensar as despesas de viagem correspondentes ao período de ausência, de maneira que não será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas, drogas nocivas, bem como aquisições ou serviços que violem a moralidade administrativa.

Art. 4º. Para cada deslocamento será emitida uma Concessão/Solicitação de Diárias e um Empenho ordinário, diretamente pelo sistema eletrônico OXY, através do módulo "Contabilidade" na aba "Adiantamentos/Diárias". Visto que, por meio do sistema haverá a importação das informações para o portal da transparência do município conforme exigências legais.

§ 1º. Os documentos relacionados à concessão/solicitação, empenho e comprovação das diárias devem constar em processo eletrônico.

§ 2º. Nos casos excepcionais em que não seja previsível o valor das despesas referentes a diárias ou quando se tratar de servidor cujas funções impliquem deslocamentos frequentes, as mesmas poderão ser processadas por meio de empenho estimativo.

§ 3º. Não será permitida a utilização da nota de empenho estimativa para pagamento de Concessões em que a data do deslocamento for anterior ao da emissão da respectiva Nota de Empenho, considerando como origem da despesa a data da saída da sede.

Art. 5º. Novas Concessões de Diária só serão encaminhadas para o devido pagamento quando não houver quaisquer pendências anteriores do servidor solicitante.

Art. 6º. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias ocorrerão após a formalização do pedido conforme art. 4º.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do titular de cada pasta a verificação da pertinência do deslocamento do servidor devendo o ato estar plenamente motivado no interesse público.

§ 2º. A concessão/solicitação de diária deverá ser encaminhada em prazo hábil para empenho, e somente poderá ser concedida após autorização da solicitação pela autoridade competente.

§ 3º. As despesas com os deslocamentos que ocorrerem sem autorização e observância dos critérios necessários serão de inteira responsabilidade de quem lhes der causa.

Art. 7º. As diárias serão concedidas após a autorização do ordenador de despesas, sendo por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I - Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício ou for superior a 12 (doze) horas; e
II - Metade do valor quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício e o período de afastamento for superior a 06 (seis) horas até o limite de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Para efeitos desta IN, configura-se como pernoite a necessidade de estadia ou se manter em local para dormir, mesmo que em veículo de transporte, desde que passageiro.

Art. 8º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 9º. Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, será devida sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão, desde que devidamente justificado e comprovado.

Art. 10. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 11. As despesas do agente que permanecer no local de destino após o término do período concedido, sem a devida autorização ou determinação da Administração Pública, serão por ele custeadas.

Art. 12. Os valores nominais das diárias serão fixados em ato normativo do ente, com base em critérios que leve em consideração o local de destino e os princípios da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

Art.13. O servidor não fará jus à diária nos seguintes casos:

I – Quando a viagem não se caracterizar com interesse público;
II – Quando o afastamento por período for inferior a 6 (seis) horas contínuas;

Art. 14. Nos casos em que seja necessário o deslocamento de um grupo de servidores para o cumprimento de calendário de eventos ou diligências, poderá ser utilizado um único processo para as Concessões, devendo, no entanto, ser respeitada a individualidade dos documentos e requerimentos, tanto nas requisições quanto nas comprovações das diárias.

Parágrafo Único. Nos casos em que o calendário de eventos já determina as diligências a serem realizadas no mês, poderá ser emitida uma única Concessão de Diárias para um servidor, informando detalhadamente todas as datas e seus respectivos destinos.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS RURAIS

Art. 15. O servidor que a serviço do município se deslocar da Zona Urbana de Vilhena aos Distritos ou a Zona Rural do Município, receberá a Diária Rural, no valor designado em Ato Normativo vigente.

Parágrafo Único. Será concedida uma única diária rural por dia ao servidor, independente da quantidade de deslocamentos e/ou diversas localidades.

Art. 16. Também fará jus à percepção de diária de campo, o servidor que exerce suas funções laborais na Zona Rural ou Distritos e que porventura necessitarem se deslocar para a zona urbana do Município de Vilhena, para cumprir a jornada de trabalho, destinadas a indenizar despesa extraordinária.

Art. 17. A comprovação de diária de campo será parte integrante do mesmo processo de concessão e constará de relatório de atividades desenvolvidas, com a devida comprovação.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 18. O membro, delegado e/ou agente honorífico que se deslocar a serviço dos Conselhos Municipais, da localidade na qual exerce suas atividades a outro ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária.

Parágrafo Único. Os processos de requerimento de diárias dos membros de conselhos municipais deverão apresentar os documentos que comprovem a investidura ou vínculo ativo com o respectivo conselho, ou documento que comprove a aprovação em sessão plenária quando se tratar de agente honorífico.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA**

Art. 19. O beneficiário prestará contas das diárias, dentro do prazo de 05 (cinco) dias (úteis) a contar do retorno à sede, devendo utilizar o mesmo processo da liquidação e pagamento das respectivas diárias, através de formulário de comprovação disponível no módulo "Contabilidade" na aba "Adiantamentos/Diárias" no sistema OXY, juntamente com os documentos que comprovem a viagem, que são de responsabilidade exclusiva do servidor.

§1º. As diárias para zona rural deverão ser comprovadas, além dos documentos descritos acima, mediante relatório de atividades desenvolvidas, devidamente submetidas ao Chefe Imediato.

§2º. Todos os servidores ou equivalentes que receberem valores de diárias, são obrigados a prestar contas, devendo observar, sem restrições, os termos da presente Instrução Normativa, e demais regulamentos municipais.

Art. 20. Se o objetivo da viagem for a participação em cursos, congressos, simpósios, entre outros, devem ser anexados documentos que comprovem a participação no evento (certificados, panfletos, cronogramas, convites, etc).

Art. 21. Após a juntada da documentação necessária à comprovação, os autos deverão ser remetidos ao setor competente da secretaria requisitante, para análise e verificação.

Parágrafo único. Após a verificação realizada pela Unidade Administrativa de cada beneficiário, e estando de acordo todos os documentos comprobatórios juntados aos autos, o Processo Administrativo estará apto para aguardar novas concessões, sendo dispensado de análise de conformidade da Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS COM DIÁRIA**

Art. 22. O beneficiário deve comprovar o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual, contendo as informações gerais como datas de deslocamento e o detalhamento das atividades desenvolvidas;

II – bilhete de passagem, quando for o caso;

III – certificados ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso, simpósio e demais eventos;

IV - notas fiscais de alimentação, hospedagem, dentre outros documentos pertinentes.

V – Comprovante de devolução de excedente de diárias, se houver.

**CAPÍTULO VII
DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**

Art. 23. Caso seja adiado a data de saída da sede não alterando a contagem de diárias, permanecendo a mesma quantidade de dias, não haverá necessidade de devolução de valores, pois a comprovação dos gastos permanecerá a mesma.

Parágrafo Único. Caso haja alteração na contagem geral das diárias, o servidor deverá fazer a devolução dos valores que exceder.

Art. 24. Quando o deslocamento não acontecer ou o retorno à sede acontecer antes do período previsto, caso o servidor já tenha percebido os valores devidos, o mesmo deverá providenciar a devolução correspondente, através de depósito na conta de origem do pagamento, anexando aos autos comprovante de tal devolução.

Art. 25. Após realizada a devolução dos valores, será o processo encaminhado ao setor competente para providências quanto aos estornos e anulação orçamentárias.

Art. 26. O prazo máximo para a devolução dos valores é de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor à sede.

Art. 27. No caso de Prestação de Contas intempestiva ou reprovadas, o Gestor da pasta deverá enviar memorando à SEMAD com cópia dos documentos que geraram a ocorrência e solicitar o desconto dos valores correspondentes em folha de pagamento, sendo o comprovante posteriormente anexado ao processo de diárias.

Parágrafo Único. Em ocasião de não se tratar de servidor desta Prefeitura ou a indisponibilidade da retenção em folha de pagamento, os casos serão indicados à inscrição em Dívida Ativa.

Art. 28. A concessão indevida de diárias constitui falta grave, sendo obrigatório sua restituição integral, ficando o concedente, o beneficiário e os demais responsáveis sujeitos às punições previstas na legislação em vigor, conforme apuração de responsabilidade que lhes for atribuída, em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. A concessão e comprovação de diárias serão analisadas pelo Controle Interno de cada Unidade Administrativa, ou seja, setor/servidor designado para tal finalidade, podendo também ser homologado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Ficam dispensados das análises de conformidade pela Controladoria Geral do Município (CGM) as concessões e comprovações de diárias.

Art. 30. Os processos de diárias serão analisados em Auditorias por amostragem pela Controladoria Geral do Município (CGM), em auditorias ordinárias, quadrimestrais e anuais, prévias ou posteriores à realização da despesa, de acordo com a abrangência de sua atuação delineada no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 31. Caso existam dúvidas de natureza jurídica acerca de assuntos não abrangidos por esta Instrução Normativa, as mesmas poderão ser solucionadas através de orientação e assessoramento exercido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 32. Deverão as Secretarias, Conselhos Municipais e Fundação Cultural, até o dia 15 de cada mês ou dia útil posterior a este, publicar em Diário Oficial do Município relatório contendo a relação de diárias do mês anterior.

Art. 33. O servidor não poderá se escusar de cumprir esta Instrução Normativa alegando desconhecimento.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 002/2010/CGM.

Prefeitura Municipal de Vilhena.
Vilhena (RO), 09 de agosto de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Procurador Municipal

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 500126/2024						
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO						
Processo nº: 53952011/2024						
Data de Emissão: 08/08/2024						
Objeto: Contratação de Empresa para capacitação de servidor por meio de pagamento de inscrição para participação no 1º SRG - SEMINÁRIO RONDONIENSE DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO para atender a necessidade da Controladoria Geral do Município.						
DADOS DO FORNECEDOR						
Fornecedor: M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA						
CNPJ: 22.755.309/0001-24						
Endereço: RUA PIO XII						
Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho						
Telefone:						
DOTAÇÕES						
Programática	Fonte	Descrição				
0200304122000320688390390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO						
Lot e	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor Total
1	1	11728	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	SERVIÇO	1	2.490,00
					Total:	2.490,00
EMBASAMENTO LEGAL						
Art. 74, III, f, Lei 14.133/21						
Andréa Cavalcante Torres Controladora-Geral do Município						

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 326/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ALESSANDER APARECIDO DE BARROS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor ALESSANDER APARECIDO DE BARROS, matrícula 4316, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de agosto de 2024 a 03 de novembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1949/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de agosto 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 327/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de

Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, matrícula 4238, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de agosto de 2024 a 07 de novembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3933/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 10 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 328/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA TATIANE FERNANDES DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias à servidora TATIANE FERNANDES DA SILVA, matrícula 4624, efetiva no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de julho de 2024 a 16 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4592/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração



Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 329/2024/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LEONINO ALVES DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LEONINO ALVES DA SILVA, matrícula 15556, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de julho de 2024 a 22 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 13400/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 330/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA EDILAMAR DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias à servidora EDILAMAR DA SILVA, matrícula 4043, efetiva no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6563/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos

começam a partir de 12 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 331/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MILCA MENDES DA FONSECA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor MILCA MENDES DA FONSECA, matrícula 7609, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 29 de julho de 2024 a 26 de outubro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3086/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 332/2024/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARA CRISTIANE DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor MARA CRISTIANE DA SILVA, matrícula 2789, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de agosto de 2024 a 08 de novembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3941/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 11 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 333/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GILMAR RODRIGUES DE SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 120 dias ao servidor GILMAR RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 4083, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de agosto de 2024 a 02 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16199/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 334/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GEONICE PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor GEONICE PEREIRA, matrícula 15122, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 28 de julho de 2024 a 26 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7998/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 335/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA DYEISCE KARLA TIBES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 60 dias à servidora DYEISCE KARLA TIBES, matrícula 15142, efetiva no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de agosto de 2024 a 06 de outubro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 11218/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 336/2024/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA MARIA APARECIDA ALMEIDA JACOB RODRIGUES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias à servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA JACOB RODRIGUES, matrícula 2246, efetiva no cargo de Professor Nível III;

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de agosto de 2024 a 02 de novembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4151/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 337/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DILMEIA DE FATIMA COSTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor DILMEIA DE FATIMA COSTA, matrícula 5979, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de agosto de 2024 a 06 de novembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6418/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 338/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR TANIA MALDI SPANHOL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias ao servidor TANIA MALDI SPANHOL, matrícula 7615, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3236/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 339/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NAIR NUNES DE SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor NAIR NUNES DE SOUZA, matrícula 5187, efetivo no cargo Técnico em enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de julho de 2024 a 21 de setembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3168/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-

se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 340/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EMILY SILVA GUILHERME AMORIM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º concede o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 35 dias ao servidor EMILY SILVA GUILHERME AMORIM, matrícula 16483, efetivo no cargo Cuidador de alunos 40h.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de julho de 2024 a 09 de setembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 12448/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 341/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIDE JULIAO DE MELO BRAIT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor LUCINEIDE JULIAO DE MELO BRAIT, matrículas 4004, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 02 de agosto de 2024 a 30 de outubro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8542/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 342/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Concede o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias ao servidor CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, matrícula 3945, efetivo no cargo Agente administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1245/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 09 de agosto de 2024

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA N° 100/2024**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

RESOLVE:

Art. Fica estabelecido o pagamento do Auxilio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto n° 56.643/2022 art. 3°:

Matr.	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
15618	Janaine Barros Frank	Cuidador de Aluno	30/07/2024
11203	Rose de Oliveira Valerio Pereira	Cuidador de Aluno	30/07/2024

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 08 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 101/2024

HOMOLOGAA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR IVANOR ZAMARCHI.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico n° 17545/2023,

RESOLVE:

Art. 1° A homologação da licença-prêmio por assiduidade do servidor IVANOR ZAMARCHI, matrícula 2256, detentor do cargo de provimento efetivo de Monitor de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de agosto de 2024 a 06 de novembro de 2024, referente ao 2° quinquênio.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 09 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 77/2024

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

RESOLVE:

Art. Fica estabelecido o pagamento do Auxilio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto n° 56.643/2022 art. 3°:

Matr.	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
11275	CARLA PEREIRA DAMASCENO	Cuidador de Aluno	01/07/2024
12202	MARLI OLIVEIRA DALBEM SANTOS	Cuidador de Aluno	02/07/2024

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 04 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 78/2024

ALTERAA PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

RESOLVE:

Art. A alteração da Portaria nº 75, de 24 de junho de 2024, onde dispensa do cumprimento da jornada de trabalho no período de recesso escolar, o pessoal de apoio com função de inspetor de pátio e portão e demais funções, exceto a função de secretário escolar, no período de 15 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 24 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 79/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA GRACIELLY BARBOZA FORTES.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 20451/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora GRACIELLY BARBOZA FORTES, matrícula 14219, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 11 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 80/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA EDINOLIA CARVALHO DOS SANTOS LUIZ.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4362/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora EDINOLIA CARVALHO DOS SANTOS LUIZ, matrícula 6829, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de outubro

de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 31 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 81/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA ELIZANGELA DA SILVA HEGUEDIX.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7684/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora ELIZANGELA DA SILVA HEGUEDIX, matrícula 11194, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de outubro de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 31 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 82/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MARGARIDA PLAKITKEN.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7643/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora MARGARIDA PLAKITKEN, matrícula 6934, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de outubro de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 31 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 83/2024

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA RAQUEL MARQUES DE QUEIROZ DIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12442/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora RAQUEL MARQUES DE QUEIROZ DIAS, matrícula 7537, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de outubro de 2024, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 31 de julho de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 84/2024

HOMOLOGAA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA NAIR ANTONIO GRIGORIO.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5713/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora NAIR ANTONIO GRIGORIO, matrícula 10276, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 86/2024

HOMOLOGAA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR WANDERLEY MONTES.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12392/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade do servidor WANDERLEY MONTES, matrícula 4460, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de julho de 2024 a 27 de outubro de 2024, referente ao 3º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 87/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1791/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2024, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 01 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
						ATUAL	ELEVADA
1	ZILDA MONICA DE SOUZA	03/03/1994	PROFESSOR NIVEL II	1925	ATD	X	XI

PORTARIA Nº 88/2024

REVOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MARLI LOVINSKI.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15891/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogação, a partir de 02 de agosto de 2024, da portaria 31/2024/Semed, de 27 de março de 2024 da licença-prêmio por assiduidade da servidora Marli Lovinski, matrícula 6487, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 02 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 89/2024

HOMOLOGAA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6947/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade servidor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 4105, detentora do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 02 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 90/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLY DA CUNHA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 12.331/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARLY DA CUNHA, matrícula nº. 6247, detentora do cargo Efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência – ATD – Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 91/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE BRITO ALBUQUERQUE.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 5º (quinto) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 6955/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DE BRITO ALBUQUERQUE, matrícula nº. 1515, detentora do cargo Efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD – Classe “A”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 5º (quinto) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 92/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARTH RODRIGUES SILVA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 7099/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARGARETH RODRIGUES SILVA, matrícula nº. 6198, detentora do cargo Efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD – Classe “A”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 93/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA CABRAL.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº 7340/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ROSANGELA CABRAL, matrícula nº. 11.193, detentora do cargo Efetivo de Cuidador de Aluno, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA – Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 94/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DHENYFER JAQUELINE MIRANDA.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº 7338/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora DHENYFER JAQUELINE MIRANDA, matrícula nº. 12.009, detentora do cargo Efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD – Classe “A”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 95/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no



Processo Administrativo Eletrônico nº. 5343/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA VILAUUBA TAVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº. 5336, detentora do cargo Efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD – Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 96/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLI CRISTINA KELLER DOMIENSE.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 7613/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora KELLI CRISTINA KELLER DOMIENSE, matrícula nº. 5167, detentora do cargo Efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD – Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 97/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL RICARDO DOS SANTOS FREITAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 4526/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RICARDO DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº. 11.994, detentor do cargo Efetivo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS – Classe “J”, Referência Salarial “II”, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 98/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL MARCELO MARCOS ASSUMPÇÃO CECHINEL.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 17.746/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO MARCOS ASSUMPÇÃO CECHINEL, matrícula nº. 10.930, detentor do cargo Efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência – ATD – Classe “E”, Referência Salarial “III”, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 99/2024

CONVERTER EM PECÚNIA A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OLDINEIA FERREIRA BRANCO.

O SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº. 11.033/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora OLDINEIA FERREIRA BRANCO, matrícula nº. 9982, detentora do cargo Efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência – ATD – Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 06 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA N.º 016/2024/SEMED**

DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA CUJO OBJETO CONSTITUI-SE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena;

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 35, alínea "d", da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, em cumprimento ao Art. 4º, inciso XXVII do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, parceria que consiste nos termos de fomento firmados com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena- APAE:

I – designar para Gestora de Parceria a servidora IVANILDA PINHEIRO DE GODOY, mat. 1896;

II – os demais membros participantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ficam assim dispostos:

Presidente:

ZENAIDE CRISÓSTOMO DE LIMA NEVES, mat. 7635.

Membros:

ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO, mat. 6646.

HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI, mat. 15696.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena - RO, 25 de maio de 2024

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA N° 030/2024**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DOS CONTRATOS QUE VIEREM A CELEBRAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FUMUCRAD CONFORME IN CONJUNTA 001/2024/CGM/PGM EM SEU ART 3º E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Em especial, em atendimento ao art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a gestão dos contratos com terceiros, é atividade exercida pela Administração visando ao controle e acompanhamento da fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

Considerando que o gestor do contrato deve ser um agente público

com atribuições gerenciais, apto a promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;
Considerando a Instrução Normativa 001/2024/CGM/PGM e suas alterações

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor LELIO MIKI HATAKA, Matrícula 3922, para atuar como GESTOR DOS CONTRATOS permanentemente enquanto vigorar essa portaria, com efeitos sobre todos os contratos assistidos e firmados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FUMUCRAD.

Parágrafo Único. O servidor será responsável pelas seguintes atividades, além daquelas que se coadunem:

I - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, se houver, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e VII - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 09 de agosto de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO N° 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 16 de novembro de 2023, lavrou Auto de Infração nº 0461 em desfavor de João Cosme Bezerra, CPF nº 297.391.603-87, por infringir o artigo 116 § 2º da Lei Complementar 173//2011. A infração corresponde à multa de R\$ 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 150 UPF's (cento e cinquenta UPF's) do referido ano de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ERRATA

DECRETO Nº 58.254/2022 ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.

Na publicação do DOV Nº 4.034, de 05/08/2024, que concede progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, apresento as informações abaixo, para consideração de ERRATA:

No Anexo II,

Onde se lê: Referência elevada III, do Servidor Faíçal Ibrahim Akkari Filho

Leia-se: Referência elevada IV, do Servidor Faíçal Ibrahim Akkari Filho

Onde se lê: Progressão da servidora OLENITA SIQUEIRA DA SILVA

Leia-se: Desconsiderar a informação

Vilhena, 09 de agosto de 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENARO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Dispensa 23/ 2024							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo administrativo n.º: 11296/ 2024							
Protocolo n.º: 3073/2024							
Data de Emissão: 18/07/2024							
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia clínica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo I do Instrumento Convocatório.							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: AIRMED MEDICAL LTDA							
CNPJ: 47.217.118/0001-30							
Endereço: RUA PINTASSILGO Nº 3816							
Bairro: SETOR 02 - Cidade: ARIQUEMES / RO							
Telefone: (69) 8467-8092							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110302007122233390390000	16000030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
1400110301007121233390390000	26000010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	122056	Serviços de Engenharia Clínica. Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamento, Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios.	SERVIÇO	1	11.000,00	11.000,00
1	2	122057	Reposição de peças, acessórios, serviços especializados até o limite de 30% sobre/alm/acima do valor do item 1.	SERVIÇO	1	3.300,00	3.300,00
Total: 14.300,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 75, II, Lei 14133/21							
Secretário Municipal							

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
VILHENARO
5316 - Nº 3845

Termo de Inexigibilidade 7/ 2024							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 314/2024 vinculado ao 218.29/2023							
Data de Emissão: 01/07/2024							
Objeto: DESPESA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, PRODUTORES CULTURAIS, ARTE-EDUCADORES, GRUPOS COLETIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.							
Edital de Chamamento Público nº 001/2024							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: GENESIS MATHEUS KEDEZERSKI 01279127201							
CNPJ: 46.442.983/0001-88							
Endereço: RUA OITO MIL DUZENTOS E DOIS							
Bairro: RESIDENCIAL BARAO MELGACO I Cidade: Vilhena							
Telefone: (69) 8146-7632							
JUSTIFICATIVA							
O presente termo de inexigibilidade de licitação se justifica mediante a contratação por credenciamento, que se configura quando é inviável a competição, conforme dispõe o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Também, cuidou-se em respeitar os ditames do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
2000113392003421433390390000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	41052	Música instrumental com voz - solo	SERVIÇO	10	664,00	6.640,00
1	2	41053	Música instrumental com voz - dupla	SERVIÇO	10	1.196,00	11.960,00
1	3	41054	Música instrumental com voz - Trio	SERVIÇO	10	1.494,66	14.946,60
1	4	41055	Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes	SERVIÇO	10	2.300,00	23.000,00
1	5	41056	Grupo de Dança com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	6	41057	Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	7	41058	Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses	SERVIÇO	10	1.933,33	19.333,30
1	8	41059	Pintura facial	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	9	41060	Contação de história	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	10	41062	Teatro de bonecos	SERVIÇO	5	1.333,33	6.666,65
1	11	41063	Oficina: Confeção de Biscoitos Sazonais	SERVIÇO	4	1.500,00	6.000,00
1	12	41064	Oficina de Fotografia	SERVIÇO	4	500,00	2.400,00
1	13	41068	Oficina de Hip - Hop	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	14	41069	Oficina de Artes Circenses	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	15	121984	Oficina de Artesanato	SERVIÇO	12	1.000,00	12.000,00
Total geral: R\$ 147.946,55							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, Inciso IV e artigos 78 e 79 da Lei 14133/21 e Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.							
Evelyn Olímpia Medrada Teixeira Presidente da Fundação Cultural de Vilhena Decreto nº 62.351/2024							



FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
VILHENARO
5316 - Nº 3845

Termo de Inexigibilidade 8/ 2024							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º: 314/2024 vinculado ao 218.29/2023							
Data de Emissão: 05/07/2024							
Objeto: DESPESA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, PRODUTORES CULTURAIS, ARTE-EDUCADORES, GRUPOS COLETIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.							
Edital de Chamamento Público nº 001/2024							
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor: S5.638.776 SUELIHEM SOUZA SILVA							
CNPJ: 55.638.776/0001-23							
Endereço: RUA EZEQUIEL SILVA CASSIM							
Bairro: JARDIM AMERICA , Nº 631 Cidade: VILHENA							
Telefone: (69) 9931-5204							
JUSTIFICATIVA							
O presente termo de inexigibilidade de licitação se justifica mediante a contratação por credenciamento, que se configura quando é inviável a competição, conforme dispõe o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Também, cuidou-se em respeitar os ditames do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
2000113392003421433390390000	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	41052	Música instrumental com voz - solo	SERVIÇO	10	664,00	6.640,00
1	2	41053	Música instrumental com voz - dupla	SERVIÇO	10	1.196,00	11.960,00
1	3	41054	Música instrumental com voz - Trio	SERVIÇO	10	1.494,66	14.946,60
1	4	41055	Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes	SERVIÇO	10	2.300,00	23.000,00
1	5	41056	Grupo de Dança com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	6	41057	Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	7	41058	Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses	SERVIÇO	10	1.933,33	19.333,30
1	8	41059	Pintura facial	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	9	41060	Contação de história	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	10	41062	Teatro de bonecos	SERVIÇO	5	1.333,33	6.666,65
1	11	41063	Oficina: Confeção de Biscoitos Sazonais	SERVIÇO	4	1.500,00	6.000,00
1	12	41064	Oficina de Fotografia	SERVIÇO	4	500,00	2.400,00
1	13	41068	Oficina de Hip - Hop	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	14	41069	Oficina de Artes Circenses	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	15	121984	Oficina de Artesanato	SERVIÇO	12	1.000,00	12.000,00
Total geral: R\$ 147.946,55							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, Inciso IV e artigos 78 e 79 da Lei 14133/21 e Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.							
Evelyn Olímpia Medrada Teixeira Presidente da Fundação Cultural de Vilhena Decreto nº 62.351/2024							



Termo de Inexigibilidade 9/2024

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
 Processo nº: 314/2024 vinculado ao 21829/2023
 Data de Emissão: 05/07/2024
 Objeto: DESPESA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, PRODUTORES CULTURAIS, ARTE-EDUCADORES, GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.
 Edital de Chamamento Público nº 001/2024

DADOS DO FORNECEDOR
 Fornecedor: 37.870.044 RODRIGIO SCARLETTI DE MACEDO
 CNPJ: 37.870.044/0001-82
 Endereço: RUA PAULO OKIMOTO
 Bairro: JARDIM AMÉRICA, Nº 3434 Cidade: VILHENA
 Telefone: (69) 8412-9305

JUSTIFICATIVA
 O presente termo de inexigibilidade de licitação se justifica mediante a contratação por credenciamento, que se configura quando é inviável a competição, conforme dispõe o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Também, cuidou-se em respeitar os ditames do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2000113392003421433390390000	25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	41052	Música instrumental com voz - solo	SERVIÇO	10	864,00	6.640,00
1	2	41053	Música instrumental com voz - dupla	SERVIÇO	10	1.196,00	11.960,00
1	3	41054	Música instrumental com voz - Trio	SERVIÇO	10	1.494,66	14.946,60
1	4	41055	Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes	SERVIÇO	10	2.300,00	23.000,00
1	5	41056	Grupo de Dança com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	6	41057	Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
1	7	41058	Grupo de Teatro/ Apresentação de artes cênicas	SERVIÇO	10	1.933,33	19.333,30
1	8	41059	Pintura facial	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	9	41060	Contação de história	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
1	10	41062	Teatro de bonecos	SERVIÇO	5	1.333,33	6.666,65
1	11	41063	Oficina: Confecção de Biscoitos Sazonais	SERVIÇO	4	1.500,00	6.000,00
1	12	41064	Oficina de Fotografia	SERVIÇO	4	600,00	2.400,00
1	13	41068	Oficina de Hip - Hop	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	14	41069	Oficina de Artes Cênicas	SERVIÇO	4	1.000,00	4.000,00
1	15	121994	Oficina de Artesanato	SERVIÇO	12	1.000,00	12.000,00
Total geral: R\$ 147.946,55							

EMBASAMENTO LEGAL
 Artigo 74, Inciso IV e artigos 78 e 79 da Lei 14133/21 e Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes ao credenciamento.

Evilyn Olímpia Medrada Teixeira
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
 Decreto nº 62.351/2024



Termo de Inexigibilidade 10/2024

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
 Processo nº: 302/2024
 Data de Emissão: 08/08/2024
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de servidor da Fundação Cultural de Vilhena, sendo o treinamento presencial. "PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS"

DADOS DO FORNECEDOR
 Fornecedor: M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ: 22.755.309/0001-24
 Endereço: RUA PIO XII
 Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho
 Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2000113128000322423390390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
22	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	SERVIÇO	1	2.290,00	2.290,00
Total: 2.290,00							

EMBASAMENTO LEGAL
 Lei 14.133/21, art. 74, III, alínea f: É inexigível a licitação quando inviável a competição nos casos de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
 Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
 Dec. 62.351/2024/FCV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

DATA: 09/08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

CONTRATADO: MK Cursos e Gestão Pública LTDA – CNPJ: 22.755.309/0001-24
 Rua Pio XII, nº. 1061, Sala 3, Pedrinhas – Porto Velho/RO – cep: 76.801-498

OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição para o 1º Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão, realizado pela empresa MK Cursos e Gestão Pública LTDA, nos dias 28 a 30 de agosto de 2024, no município de Porto Velho/RO, para a Sra. Leidiane Rafaela da Silva Bezerra (Controladora Geral do IPMV).

JUSTIFICATIVA: O objetivo desse evento é proporcionar conhecimentos, atualizar informações relacionadas ao tema, dar suporte ao Controle Interno, para que possam enfrentar os desafios e obter uma gestão cada dia mais eficiente e eficaz frente as inovações e cumprimento das obrigações. Seminários permitem que novas visões legais sejam apresentadas, identificando e discutindo formas para solucionar um problema. Por isso, a participação nesses eventos é fundamental. O evento contará com vários palestrantes que irão orientar as discussões, fazendo com que todos possam investigar, analisar e compreender determinados assuntos. Na ocasião, haverá o debate de ideias para obter conclusões sobre o tema. Esse Seminário possibilitará conexões com diversos especialistas no tema, sucedendo oportunidades positivas de networking. Tais práticas são extremamente importantes para o ambiente de trabalho, contribuindo de forma significativa para o desempenho do IPMV. Ao analisar ideias de outras pessoas, é possível ampliar os conhecimentos e encontrar insights que ajudem nas atividades realizadas, avaliando e encontrando outras maneiras de enxergar. Ao ouvir opiniões diferentes e compartilhar as suas ideias, defendendo o seu ponto de vista, acontece o desenvolvimento de novas habilidades. Sendo assim, essa interação com pessoas diferentes no mundo previdenciário é de extrema importância.

DESPESA:

Programática	Fonte	Descrição	Desdobramento
1600109122000321473390390000	18020000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Exposições, Congressos e Conferências

ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
100273	Inscrição em Congresso	Unid.	01	R\$2.490,00	R\$2.490,00
Valor Total					R\$2.490,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº. 74, III, f da Lei nº. 14.133/2021.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
 Presidente do IPMV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 030/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 31 de Julho de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 390ª (Trecentésimo Nonagésimo) Reunião Ordinária, realizada no auditório Subseção de Vilhena/OAB-RO, no dia 31 de julho de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Portaria nº 4471/2021- ART. 15, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 048/2023/CMS/VILHENA-RO, de 29 de novembro de 2023;

Considerando o Ofício nº 465/2024/GAB/SEMUS, de 10 de junho de 2024;

Considerando a Resolução nº 029/2024/CMS/VILHENA-RO, de 26 de junho de 2024;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas a 390ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, proveniente da Emenda Parlamentar, no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Reformar as Instalações Físicas do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, sendo: UTI, Centro de Imagem, Armazenamento de medicações, Brinquedoteca, Internação Ortopedia Masculina e Feminina e Centro Acadêmico, visando



a manutenção no atendimento aos usuários do SUS, totalizando área de 1.789,86m² (CNES: 2798484), no Município de Vilhena/RO.

Ano	Conta	Proposta	Valor R\$	Objeto
Crédito 2024	71.123-0	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	R\$ 2.000.000,00	Reformar as Instalações Físicas do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, sendo: UTI, Centro de Imagem, Armazenamento de medicações, Brinquedoteca, Internação Ortopedia Masculina e Feminina e Centro Acadêmico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 030/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/212, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretária Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2024.

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria do Colégio, localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 8:00h às 17:00h.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de agosto de 2024, pontualmente às 9:00h, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 07 de agosto de 2024.

Valmir de Farias Junior
Presidente do Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 227/2024

NOMEIA INTERINAMENTE POLLYANA DA MATA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE COBRANÇA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE a servidora efetiva POLLYANA DA MATA, matrícula 550, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE COBRANÇA – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 09 de agosto de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

TRAIÁRA
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**